

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.959/19, de 26 de agosto de 2019.

NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE SILVANAIOS AD M

"Dispõe sobre a desafetação de áreas urbanas de uso comum e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Silvânia/Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação dos seguintes logradouros: parte da Rua Odete Corrêa Tavares, com área de 1.643,43 m² (mil seiscentos e quarenta e três metros e quarenta e três centímetros quadrados); Rua Sanches Baumann, com área de 2.784,43 m² (dois mil e setecentos e oitenta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados); Área Pública Municipal, aferindo 802.74 m² (oitocentos e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados), Área de Preservação Permanente, afererindo 8.513,84 m² (oito mil quinhentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), bem como parte da Área Verde I do Loteamento José Sêneca Lôbo, que dará acesso a continuação da Rua Sebastião Tiago de Sousa, perfazendo o total de 307,83 m² (trezentos e sete metros e oitenta e três centímetros quadrados), todas localizadas na Chácara Pedrinhas, neste Município, com as seguintes confrontações: Ao Norte confrontando com a área de propriedade Luiz Gonzaga Batista, Maria de Jesus Sanches Baumann e seu esposo Lucas Robert Walter Baumann, ao Sul com área de propriedade de Gerson de Souza Bastos, a Oeste com o córrego Pedrinhas, e a Leste com loteamento José Sêneca Lôbo, nos termos das certidões e plantas topográficas em anexo, que passam a ser parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º** As áreas objeto da presente desafetação serão incorporadas à Chácara Pedrinhas, sob matrícula nº 19.950 e nº 19.952 CRI de Silvânia, que tem por objetivo regularizar e viabilizar a aprovação de Condomínio Fechado, a ser denominado **Condomínio Cristal**, pelos dispositivos contidos na Lei nº 1.794/14, e posterior alteração aferida pela Lei nº 1.834/15.
- **§ 1º** A desafetação de parte da Área Verde I do Loteamento José Sêneca Lôbo, constante no *caput* do art. 1º da presente Lei, que deverá ser compensada, será para continuação da Rua Sebastião Tiago de Sousa, que servirá como via de acesso externo ao futuro empreendimento imobiliário, bem como para o devido acesso as áreas que confrontam com o Córrego Pedrinhas.
- § 2º No ato administrativo formal a ser compilado para a devida aprovação do empreendimento, destacado no *caput*, constará a título de indenização da área institucional o montante de 7.137,57 m² (sete mil cento e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), que passará por criteriosa avaliação de uma comissão de avaliação para o ato com a devida participação da Câmara Municipal de Silvânia.
- Art. 3º Se no prazo de 10 (dez) anos o Condomínio a ser denominado Cristal não for concluído a área desafetada através da presente lei voltará para a administração pública municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA





Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.

Jose da Silva Faleiro Prefeito Municipal